PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.525, DE 10 DE JUNHO DE 1.997.

"INSTITUI O PRÊMIO PONTUALIDADE".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar, mensalmente, o contribuinte que quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a taxa de água e esgoto, nos respectivos vencimentos legais, através de sorteio do **PRÊMIO PONTUALIDADE**.

Parágrafo único. O **PRÊMIO PONTUALIDADE** para os contribuintes do IPTU, será mensalmente de 01 (um) televisor colorido, 20 (vinte) polegadas, com CR, para o primeiro prêmio e de 01 (uma) bicicleta, aro 29 (vinte e nove), para o segundo prêmio; para os contribuintes da taxa de água e esgoto, será mensalmente de 01 (uma) cesta básica, no valor R$.100,00 (cem reais).

Artigo 2º. Os critérios dos sorteios e a definição dos tributos alcançados pela premiação serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 10 de Junho de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria